



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

Alameda Ministro Miguel Ferrante, 224 - Bairro Portal da Amazônia - CEP 69915-632 - Rio Branco - AC - <http://www.tre-ac.jus.br>

PROCESSO : 0000909-91.2025.6.01.8000
INTERESSADO : GABINETE DA DIRETORIA-GERAL
ASSUNTO : Aplicação de penalidades

Decisão nº 500 / 2025 - PRESI/DG/GADG

Vieram-me os autos em referência para análise da conduta da empresa *CONSTRUMATOS SERVIÇOS LTDA*, signatária do Contrato n. 24/2023 (0621775), que versa sobre **serviços continuados de carregadores**.

2. A Seção de Gestão de Contratos (SGEC), unidade gestora do pactuado, apresentou os *checklists* para apuração de descumprimentos de cláusulas contratuais por parte da empresa contratada (0769312 e 0773657).

3. Devidamente notificada (0773328), a contratada deixou transcorrer o prazo sem apresentar qualquer defesa, conforme atestou a unidade gestora na Certidão n. 0779266.

4. Na sequência, a SGEC, por meio do Despacho n. 0779288, sugeriu a aplicação das seguintes penalidades:

a) **ADVERTÊNCIA** em razão do descumprimento das obrigações contidas na CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, itens 6.1, 6.2, 6.3, 6.5.2, 6.6, 13, 15.2, 15.3 e 17, mencionadas na primeira tabela do presente despacho;

b) **MULTA** no valor total de **R\$ 7.827,97** em virtude do descumprimento das obrigações contidas na CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, itens 4, 4.1 e 13, assim também por causa da **INEXECUÇÃO PARCIAL** do pacto, como consta da CLÁUSULA QUINZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, item 3 e tabela de cálculo de multas supramencionada.

30. Por fim, ponderando que no procedimento da **nova licitação** já houve a entrega dos **artefatos da contratação**, encontrando-se atualmente na fase de **informação orçamentária** (SEI nº 0001642-91.2024.6.01.8000), com o propósito de **evitar a interrupção do serviço**, sugiro que o presente contrato só seja **rescindido** quando da iminência da **nova empresa contratada iniciar a execução dos serviços**, após todo o trâmite licitatório e formalização do pacto.

5. O Coordenador de Material e Patrimônio (0781836) e o Secretário de Administração, Orçamento e Finanças (0782010) corroboraram integralmente com aplicação das penalidades acima sugeridas.

6. A Assessoria Jurídica (ASJUR), por meio do Parecer n. 0798786, recomendou:

1 - a APLICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA pelos descumprimentos múltiplos da Cláusula Sétima;

2 - a APLICAÇÃO DE MULTA no montante consolidado R\$ 7.827,97, apurado pela unidade de gerenciamento do contrato;

3 - a RESCISÃO unilateral do Contrato n. 24/2023, a ser formalizada no momento mais oportuno para a Administração, de maneira a preservar a continuidade do serviço.

7. Ficou demonstrado, de fato, que a empresa incorreu nos atrasos não adimplidos a partir de out/2024 (verbas salariais/alimentação etc.), nas falhas relacionadas ao fornecimento de EPIs/uniformes e, igualmente, na inexecução parcial do objeto, não havendo para a Administração outro caminho, senão a aplicação das penalidades sugeridas, por serem proporcionais às infrações cometidas pela contratada, conforme mencionado pela ASJUR e apurado pela unidade gestora do contrato.

8. Assim sendo, acolho os termos do parecer jurídico, para **aplicar**, com suporte na delegação conferida por meio do art. 4º, IV, da IN TRE/AC n. 40/2019, à empresa *CONSTRUMATOS SERVIÇOS LTDA* as seguintes penalidades: **ADVERTÊNCIA** pelos descumprimentos reiterados da Cláusula Sétima do Contrato; **MULTA no valor correspondente a R\$ 7.827,97 (sete mil oitocentos e vinte e sete reais e noventa e sete centavos)**, apurado pela unidade de gerenciamento do contrato; **RESCISÃO unilateral** do Contrato n. 24/2023, a ser formalizada apenas na iminência de início da nova contratação, que tramita no SEI n. 0001642-91.2024.6.01.8000, de maneira a preservar a continuidade do serviço, notadamente por se tratar de apoio essencial às atividades do TRE/AC, nos termos dos arts. 77, 78, 86 e 87, todos da Lei n. 8.666/93, c/c as Cláusulas Sétima, Quatorze e Quinze do aludido

Contrato.

9. À Seção de Gestão de Contratos - SGE, unidade gestora, para as providências relacionadas à comunicação da decisão à interessada para, querendo, recorrer, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 109, I, "f", da Lei n. 8.666/93 c/c art. 24 da IN n. 40/2019.

10. Não havendo interposição de recurso, as sanções deverão ser registradas no SICAF e o valor da multa recolhido aos cofres públicos.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA VERÔNICA DA COSTA, Diretor-geral**, em 18/08/2025, às 17:16, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0800118** e o código CRC **E3CB5735**.

0000909-91.2025.6.01.8000

0800118v5



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas

Dados do Fornecedor

CNPJ: 13.212.587/0001-44 DUNS®: 900725133
Razão Social: CONSTRUMATOS SERVICOS LTDA
Nome Fantasia: CONSTRUMATOS
Situação do Fornecedor: Credenciado

Ocorrência 1:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora: 70002 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE
Data Aplicação: 09/09/2025
Número do Processo: 0000909-91.2025.6 Número do Contrato: 24/2023
Descrição/Justificativa: O Tribunal Regional Eleitoral do Acre, através da sua Diretora-Geral, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº 194/2024 (0688750), aplica à empresa Construmatos Serviços Ltda, a penalidade de ADVERTÊNCIA pelos descumprimentos reiterados da Cláusula Sétima do Contrato n. 24/2023 (0621775), nos termos dos arts. 77, 78, 86 e 87, todos da Lei n. 8.666/93, c/c as Cláusulas Sétima, Quatorze e Quinze do aludido Contrato.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas

Dados do Fornecedor

CNPJ: 13.212.587/0001-44 DUNS®: 900725133
Razão Social: CONSTRUMATOS SERVICOS LTDA
Nome Fantasia: CONSTRUMATOS
Situação do Fornecedor: Credenciado

Ocorrência 1:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II
Motivo: Inexecução total ou parcial do contrato
UASG Sancionadora: 70002 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE
Data Aplicação: 09/09/2025 Valor da Multa: R\$ 7.827,97
Número do Processo: 0000909-91.2025.6 Número do Contrato: 24/2023
Descrição/Justificativa: O Tribunal Regional Eleitoral do Acre, através da sua Diretora-Geral, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº 194/2024 (0688750), aplica à empresa Construmatos Serviços Ltda, a penalidade de MULTA no valor correspondente a R\$ 7.827,97 (sete mil oitocentos e vinte e sete reais e noventa e sete centavos), apurado pela unidade de gerenciamento do contrato, nos termos dos arts. 77, 78, 86 e 87, todos da Lei n. 8.666/93, c/c as Cláusulas Sétima, Quatorze e Quinze do aludido Contrato.